



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.005556/2024-54

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Antônio Carlos, n. 6.627, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-010, inscrita no CNPJ sob n. 17.217.985/0001-04, a seguir denominado apenas **UFMG**, neste ato representada pela Reitora, **Sandra Regina Goulart Almeida**, por intermédio da Faculdade de Direito, representada por seu Diretor, **Hermes Vilchez Guerrero**, doravante denominada Faculdade de Direito, com interveniência do Centro de Excelência em Estudos Europeus Jean Monnet da **UFMG**, representado por sua Coordenadora, **Jamile Bergamaschine Mata Diz**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.005556/2024-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a cooperação nos campos dos Programas de Pós- Graduação e da internacionalização, mediante o oferecimento de cursos, bem como a realização de eventos, capacitação e formação profissional relacionados com as temáticas do desenvolvimento sustentável, das políticas públicas, do direito da integração, da proteção dos direitos humanos e do Estado de Direito.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações **COMUNS**:

3.1.1. Informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, colóquios, reuniões científicas e Subdefensoria Pública-Geral Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades.

3.1.2. Promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências, congressos, colóquios ou seminários organizados;

3.1.3. Auxiliar, conforme as regras de cada Instituição, na organização de cursos, conferências, congressos, colóquios ou seminários, de interesse de ambas as partes.

3.1.4. Incentivar a participação em programas do desenvolvimento sustentável, da democracia, da cidadania, das políticas públicas, do direito comunitário, do direito de integração, da proteção dos direitos fundamentais, de direitos humanos e do Estado de Direito.

3.1.5. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.1.6. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.1.8. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.1.9. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento

3.1.10. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.1.11. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.12. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.13. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.14. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.15. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.16. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.16.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública, Silvana Lourenço Lobo;

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na UFMG será de responsabilidade da Coordenadora do Centro de Excelência em Estudos Europeus Jean Monnet, Jamile Bergamaschine Mata Diz.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da última assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

10.2. As questões relativas à propriedade intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

10.3. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado; e
d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus sítios eletrônicos oficiais.

13.2. A publicação resumida deste ACT será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico e pela UFMG no Diário Oficial da União.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Defensora Pública-Geral

Sandra Regina Goulart Almeida

Universidade Federal de Minas Gerais Reitora

Hermes Vilchez Guerrero

Universidade Federal de Minas Gerais Diretor

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Universidade Federal de Minas Gerais Coordenadora

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **UFMG**, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DEFENSORIA**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A **DEFENSORIA** se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **UFMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Defensora Pública-Geral

Sandra Regina Goulart Almeida

Universidade Federal de Minas Gerais Reitora

Hermes Vilchez Guerrero

Universidade Federal de Minas Gerais Diretor

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Universidade Federal de Minas Gerais Coordenadora

Anexo II

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Cidade: Estado: Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG CEP: 30.180.099

DDD/Fone: (31) 3526-0432 / 0433

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias Cargo/função: Defensora Pública-Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.217.985/000104

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627 – Belo Horizonte/MG CEP: 31.275.013

DDD/Fone: (31) 9 9792-7709

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Professor Hermes Vilchez Guerrero

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a DPMG e UFMG

PROCESSO nº: 9990000001.005556/2024-54

Data da assinatura:

Início (mês/ano):	Término (mês/ano):
A partir da última assinatura do ACT no Diário Oficial da DPMG.	60 meses a partir da última assinatura do ACT, podendo ser prorrogado.

Constitui objeto do presente acordo a cooperação nos campos dos Programas de Pós-Graduação e da internacionalização, mediante o oferecimento de cursos, bem como a realização de eventos, capacitação e formação profissional relacionados com as temáticas do desenvolvimento sustentável, das políticas públicas, do direito da integração, da proteção dos direitos humanos e do Estado de Direito.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de atualização, aprimoramento, qualificação e desenvolvimento intelectual de profissionais na área de direito comunitário, direito de integração e proteção de direitos fundamentais.

4. ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os integrantes dos partícipes em âmbito estadual.

5. JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o ACT a cooperação entre a DPMG e a UFMG, visando à construção de parcerias para abarcar demandas existentes em termos de capacitação, realização de eventos nacionais e internacionais, programas de estágio, pesquisas científicas, dentre outros. Justifica-se o referido acordo na criação e desenvolvimento de parceria com uma universidade de ponta e seus programas específicos, o que trará diversos benefícios em muitas searas, seja para defensores, servidores e estagiários.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Conjuação de esforços dos partícipes para a elaboração de programas ou projetos específicos, realização de programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional e outros programas relacionados com o tema do direito comunitário, direito de integração e proteção de direitos fundamentais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- Informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, colóquios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades.
- Promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências, congressos, colóquios ou seminários organizados.
- Auxiliar, conforme as regras de cada Instituição, na organização de cursos, conferências, congressos, colóquios ou seminários, de interesse de ambas as partes.
- Incentivar a participação em programas do desenvolvimento sustentável, da democracia, da cidadania, das políticas públicas, do direito comunitário, do direito de integração, da proteção dos direitos fundamentais, de direitos humanos e do Estado de Direito.
- Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
- Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública, Silvana Lourenço Lobo;

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na UFMG será de responsabilidade da Coordenadora do Centro de Excelência em Estudos Europeus Jean Monnet, Jamile Bergamaschine Mata Diz.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se propiciar o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências e o compartilhamento de ações educacionais, incrementando o conhecimento na área de direito comunitário, direito de integração e proteção de direitos fundamentais.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização	Tratativas	DPMG/UFMG	Setembro de 2023	
		Assinatura do Acordo	DPMG/UFMG	A definir	
		Publicação do Acordo no Diário Oficial da DPMG	DPMG/UFMG	Em até 05 dias úteis a partir da assinatura.	
2	Execução	Planejamento da grade de aulas	DPMG/UFMG	A definir	
		Divulgação das Aulas e Inscrição dos Participantes	DPMG/UFMG	A definir	
		Aulas, Encontros e Debates	DPMG/UFMG	A definir	
		Emitir Relatório de Realizações.	DPMG/UFMG	Até 180 dias antes do término da vigência do Acordo	
		Avaliação do Curso e dos Resultados Alcançados	DPMG/UFMG	Até 60 dias antes do término da vigência do Acordo	

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Defensora Pública-Geral

Sandra Regina Goulart Almeida

Universidade Federal de Minas Gerais Reitora

Hermes Vilchez Guerrero

Universidade Federal de Minas Gerais Diretor

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Universidade Federal de Minas Gerais Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **HERMES VILCHEZ GUERRERO, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jamile Bergamaschine Mata Diz, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 09/04/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 10/04/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0433371** e o código CRC **0EBA0C0A**.